



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1894 DE 2011

Dá nova redação ao art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade dos Municípios apurados até 31 de dezembro de 2011.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1894 de 2011 a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogados os arts. 97, 98, 99 e 100; §§ 1º e 3º do art. 101; inciso I do art. 102 e art. 103 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante retirar como causa e razão de rescisão a inadimplência nas contribuições correntes patronais e retidas, vez que para estas, após a adesão ao parcelamento em regime especial, é possível o Ente – Contribuinte recorrer ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcelamento ordinário, simplificado ou de pequeno valor e até mesmo reparcelar nos termos do Artigo 14-A da Lei 10.522/2002.

Ademais, sugere-se a revogação do dispositivo referente a inadimplência das parcelas como causa de rescisão, vez que a forma de pagamento previsto no PL 1894/2011 é a de retenção direta no FPM, ato de ofício por parte do fisco. Assim, não haverá inadimplência.

Sala da Comissão em de Março de 2012.

Deputado ROBERTO BRITTO
PP/BA